LEI ORDINÁRIA N° 4420, DE 18 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 124,68m², a qual possui a seguinte medida e confrontação:

Inicia no ponto situado do lado impar da Rua Julio Cabral distante 147,94 metros do alinhamento impar da Avenida Fortunato Moreira, desse ponto segue com ângulo interno de 89º 33' 02 por uma distancia de 1,50 metros até o ponto onde inicia a curva com desenvolvimento a direita medindo 2,97 metros com ângulo interno central igual a 45º 32' 16 e raio igual a 2,30 metros confrontando com a Rua Julio Cabral, a partir desse ponto segue-se em linha reta 27,98 metros onde deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 89º 52' 44 segue-se 4,47 metros até encontrar o lote 24 e confrontando-se até esse ponto com a área remanescente constituída por parte do Sistema de Recreio do desmembramento situado nesta Cidade com frente para a Rua Conego Tobias; a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 90º 26' 58 segue-se 27,94 metros até encontrar o ponto que deu início a esta descrição encerrando a área de 124,68m² (cento e vinte e quatro metros e sessenta e oitodecímetros quadrados), cadastrada sob a sigla: SE.11.02.08.078.00 (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4485, de 22 de setembro de 2006).

Art. 2º A desafetação a que se refere o art. 1º, será necessária a regularizar o imóvel, nos termos da Lei nº 3.419, de 13 de maio de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2006.

_____

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal